



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 15178/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: ADELINE CARLA DUTRA, ADRIANA CASSIA FERNANDES DA CUNHA, ALEXANDRE REGINATO, ALYSSON VINICIUS RAMALHO, ANA CLAUDIA RAMALHO, ANA JULIA DE AZEVEDO, ANDRE FOGACA, ANDREZA GONCALVES, AUGUSTO DE SOUZA BOLUDA, CARLA VANDERLEA DE SOUZA SANTOS, DAIANE DE OLIVEIRA BRAZ FELOMENO, DANILO BAIÃO FELIZARDO, DENISE SPINA PEREIRA, DOUGLAS AUGUSTO FERNANDES, EDMAR JOSE CABRAL, EDSON RIBEIRO, EDUI GONCALVES, ELI CLAIR DE SOUZA BUBNA, ERIKA TAMIRYS DE LIMA, FABIANO JOAO AMARAL, GABRIELE GUARINI, GEAN CARLOS VIEIRA FELICIO, GEOVANI GONCALVES, GILBERT MARIANO DA SILVA, GRAZIELLE OLIVEIRA MEREGE, ISABELA SANCHES FERNANDES, JAMILY DE PAULA, JANAINA APARECIDA BATISTA, JOAO MARCOS APARECIDO DA SILVA, JOSIAS MARCELINO RIBEIRO, JULIANA RAQUEL LEOPOLDO, JULIANO LUIZ DOS SANTOS, KAUAN APARECIDO DE QUEIROZ, KINIDI ANDRE BUBNA, LETICIA SOUZA DA SILVA, MARIA AMELIA TODESQUINI DE SOUSA, MARIA JESUS DA SILVA, MARINA SOUSA PEREIRA, MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, NAGYLLA DE AZEVEDO DORFSCHMIDT, NATAN DE LIMA TOMBA, PAMELA DAINE DOS SANTOS MARCELINO, PEDRO DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA, ROSNEI ANTONIO PAGANI, THAIS CAROLINE LIMA, VALERIA CRISTINA MARTIN COSTA, VANESSA PADILHA CATOSI, WAGNER CERQUEIRA DE JESUS
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2233/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Guapirama. Concurso Público, edital 01/2024. Pela legalidade e registro das admissões com a expedição de determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal advinda do Município de Guapirama para provimento dos cargos de Advogado, Agente Auxiliar de Creche, Agente de Apoio Educacional, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Administrativo, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Motorista, Operador de Maquinário Rodoviário e Agrícola, Orientador Social, Pedreiro, Pintor, Professor, Secretário de Escola e Técnico de Contabilidade, conforme Edital nº 01/2024.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em sua análise, conforme Instrução nº 7784/25 (Peça nº 65), destacou que o certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Foram detectadas impropriedades que não maculam o presente concurso, sugerindo o registro das contratações, com a emissão de determinação:

para que nos futuros certames, sejam enviados junto à presente fase, instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”.

O Ministério Público de Contas opina, por seu turno, consoante Parecer nº 568/25 - 2PC (Peça nº 68), acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro das presentes admissões de pessoal, sem prejuízo da determinação contidas na Instrução nº 7784/25-COAP (peça 65).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, a unidade técnica concluiu pela legalidade e pelo registro dos atos apreciados, com determinação, entendendo que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De igual forma, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (COAP) pelo registro das admissões, opinando pela determinação acima.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, para o registro das admissões de pessoal, sem prejuízo da determinação anteriormente apontada ao Município de Guapirama.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões em exame efetuadas pelo Município de Guapirama, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para seleção de servidores, objeto do Edital nº 01/2024, publicado em 12/01/2024, porém com a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Ente, para que nos futuros certames, seja enviado junto a presente fase, instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões em exame efetuadas pelo Município de Guapirama, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para seleção de servidores, objeto do Edital nº 01/2024, publicado em 12/01/2024, porém com a expedição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DETERMINAÇÃO ao Ente, para que nos futuros certames, seja enviado junto a presente fase, instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente